



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

ORIGEM: Pregão Presencial N°. 00010/2020

MATÉRIA: Locação de 01 (UM) caminhão no toco (sem truque), com basculante, volume total mínimo de 07(SETE) m³, potência mínima de 140 CV, sistema de iluminação conforme as normas vigentes de trânsito, de qualquer cor e em perfeito estado de uso e conservação, para ser utilizado nos serviços de limpeza urbana e rural deste município.

DOCUMENTOS ANALISADOS: Solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Urbanismo e Autorização do GABINETE DO PREFEITO.

PARECER JURÍDICO

(ART. 57, INCISO II, § 4º, LEI 8.666/93)

Considerando as informações constantes nos autos do processo, em conformidade com o art. 57, inciso II, § 4º, da Lei 8.666/93, referente ao aditivo em tela, ressalvado os aspectos econômicos, técnicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria, essa Assessoria Jurídica considera regular o aditamento em prazo havendo vantagem econômica por permanecer o mesmo preço deste ano 2020, ao Contrato n° 00038/2020, estando em consonância com a Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores modificações.

Art. 57, inciso II, § 4º. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

São José de Piranhas-PB, 24 de Dezembro de 2020.



ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

Assessora Jurídica
OAB-PB 14400